

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 21.165/40

(10-54/41)

EL/EV

1941

SMENTA - Pedido de aposentadoria por  
Invalidez. Improcedente por não  
preencher a exigência do art. 26  
do dec. nº 20.465, de 1931.

VISTOS e RELATADOS os presentes autos em que  
Itamar de Souza Campos pleiteia junto ao Departamento Estadual  
de Trabalho, em Santos, a sua aposentadoria, por invalidez, po  
la Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos:

CONSIDERANDO que a Lei só facilita a concessão de  
aposentadoria por invalidez após cinco anos de serviço efetivo,  
segundo estatuto o art. 26 do dec. nº 20.465, de 1 de outubro  
de 1931, e o reclamante não conta esse prazo mínimo de tempo  
de serviço;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional  
do Trabalho julgar improcedente a reclamação por falta de apoio  
legal.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Wilton Soares Sant'Anna Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de

13/1/41